



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE  
Nº. 22, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 11, de 07 de maio de 2025 “Dispõe sobre a inclusão da Festa do Agricultor, comemorada anualmente no dia 28 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”.

**RELATORES:** Márcia Batista Lobo Grigolo - PODEMOS

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, a Festa do Agricultor, a ser comemorada anualmente no dia 28 de julho. A proposta visa reconhecer e valorizar o papel fundamental do agricultor para o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

**CONCLUSÃO:** Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, a Comissões apresenta parecer a seguinte emenda:

O art. 4º, ao empregar a expressão "deverá", cria obrigação para o Poder Executivo realizar anualmente a Festa do Agricultor, sem apresentar estimativa de impacto financeiro, contrariando o art. 16 da LRF e o art. 113 do ADCT.

O projeto atribui obrigação específica a órgão do Poder Executivo (Conselhos), atribuição que é do Sr. Prefeito.

Diante disso, RECOMENDAMOS a alteração da redação, substituindo-se “deverá” por “poderá”, conferindo caráter facultativo à realização do evento.

**Proposta de EMENDA MODIFICATIVA:**

*Art. 4º A cada ano, a realização da Festa do Agricultor poderá ocorrer em um Projeto de Assentamento rural do Município, em sistema de rodízio, com data e local definidos pelo Poder Executivo, podendo ser consultados, a seu critério, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente e os movimentos sociais, de modo a assegurar, sempre que possível, a participação das comunidades envolvidas.*

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Antônio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parecer 22/2025

**JOSENILDO CEARÁ - PT**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS**

Relatora da Comissão de Justiça e Redação

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**

Membro da Comissão de Justiça e Redação